



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 25/2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS
E A EMPRESA T A ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS/TO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **A PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.064.072/0001-23, com sede à Praça Antônio Dias da Silveira s/nº, da cidade de Darcinópolis/TO, CEP nº 77.910-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, capaz, portador do CPF nº 008.883.631-25, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, s/nº, Setor Bela Vista, Darcinópolis-TO, infra-assinado, e a empresa **T A ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito individual, inscrita no CNPJ/MF sob o número 52.280.236/0001-22, com sede na Rua São Lourenço, s/n, Centro, Fone: (63) 99212-5644, E-mail: taengenharia@hotmail.com, na cidade de Darcinópolis, Estado do Tocantins, neste ato representada pelo proprietário o senhor **THIAGO COSTA AIRES**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua São Lourenço, s/nº, Centro, CEP: 77.910-000, na cidade de Darcinópolis, Estado do Tocantins, portador do Registro Profissional nº 329841 CREA/TO, inscrito no CPF n.º 028.224.131-00, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 37/2025, Protocolo nº 47/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 09/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de fiscalização e supervisão de obras no município de Darcinópolis/TO, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2 Tem por objetivo o presente contrato a execução observando o detalhamento:
 - a) Acompanhar e aprovar as medições dos serviços executados pela empresa responsável pelas obras, apresentando relatório descritivo do andamento da obra, enfocando as etapas realizadas, acompanhado por relatório fotográfico, de forma a embasar o pagamento das etapas da obra, com relatório descritivo que deverá conter a descrição detalhada dos serviços;
 - b) O Relatório Descritivo deverá conter, no mínimo:
 - a. Descrição detalhada dos serviços realizados no período;
 - b. Resumo da medição realizada junto à empresa responsável pela construção;
 - c. Detalhamento da medição realizada junto à empresa responsável pela construção;
 - d. Declaração expressa de aprovação da medição realizada com a assinatura de todos os profissionais responsáveis técnicos pela fiscalização dos serviços medidos;
 - e. Descrição detalhada sobre o andamento da obra, informando inclusive eventuais atrasos e propostas de ações corretivas;



- f. Documentos anexos;
 - g. Planilha de medição dos serviços;
 - h. Relatório fotográfico;
 - i. Cronograma Físico-financeiro;
 - j. Outros documentos exigidos pelo Gestor do Contrato de acordo com as necessidades apresentadas durante a prestação dos serviços.
- c) Organizar e manter atualizado um arquivo técnico que constem cópias do contrato de execução da obra e seus aditivos, projetos originais e os alterados, faturas, medições, relatórios de fiscalização e respectivas liberações, memoriais descritivos, orçamentos, cronograma, livro de ocorrências diárias, catálogo de materiais e equipamentos empregados, bem como toda a documentação pertinente para fins de levantamentos comparativos de modificações, acréscimos e supressões;
- d) Realizar serviços de fiscalização técnica das obras à **CONTRATADA**, pautando-se nas normativas vigentes e nas orientações aplicáveis à Administração Pública.
- e) Sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços, bem como soluções aos problemas encontrados, as quais deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato.
- f) Controlar a qualidade dos serviços e materiais empregados, podendo rejeitá-los por má qualidade ou técnica deficiente, devendo, na ocorrência dessas hipóteses, comunicar imediatamente ao gestor do contrato, emitindo parecer sobre eventual necessidade de testes de resistência e/ou qualidade dos materiais empregados na obra.
- g) Comunicar ao Gestor do Contrato e registrar no Diário de Obras as solicitações de paralisação e/ou desfazimento de qualquer serviço não executado em conformidade com o projeto, normas técnicas ou disposições aplicáveis.
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na legislação aplicável aos serviços, bem como verificar se a empresa responsável pela construção observa as normas estabelecidas na execução dos serviços e se os procedimentos empregados na obra são eficazes para obtenção da qualidade final desejada.
- 1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- A) O ETP – Estudo Técnico Preliminar;
 - B) O TR - Termo de Referência que embasou a contratação;
 - C) Autorização de Contratação;
 - D) A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.
 - E) Os documentos que qualificam e comprovam a regularidade fiscal, social, trabalhista, técnica e econômica.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo como constam no disposto do art. 92,



incisos IV, VII e XVIII.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação de parte ou de todo o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI) PREÇO

5.1 O valor global da contratação corresponde a R\$ 62.400,00 (sessenta dois mil e quatrocentos reais), com valor mensal a importancia de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO

5.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.5 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.6 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.7 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a prestação de serviço.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.8 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.9 - Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.10 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.12 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da



regularidade fiscal, constatada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.13 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.14 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.15 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a administração.

5.18 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.19 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.20 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)

6.1 - Após o interregno de um ano, e desde de que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1 Emitir a Ordem de Serviço para execução dos serviços contratados;
- 7.2 Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 7.3 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas.
- 7.4 Notificar, por escrito à **CONTRATADA**, quando da necessidade de interrupção temporária da prestação serviços ou de redução no seu ritmo, justificada pela ocorrência de situações imprevistas na execução das obras a serem fiscalizadas.
- 7.5 Comunicar formalmente à **CONTRATADAS** quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previstos no contrato, exigindo a adoção das providências necessárias para sanar os vícios detectados.
- 7.6 Promover, por intermédio de servidor(es) designado(s), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio (diário de obra) as falhas detectadas.
- 7.7 Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da **CONTRATANTE**;
- 7.8 Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
- 7.9 Prestar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 7.10 Permitir o acesso aos locais dos serviços a serem executados, dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados e constantes da relação entregue à **CONTRATANTE**.
- 7.11 Indicar formalmente os gestores do contrato para o acompanhamento da execução contratual e da prestação dos serviços.
- 7.12 Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e demais componentes do Edital e proposta comercial.
- 7.13 Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 Iniciar a execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATADA**.
- 8.2 Assegurar o comparecimento do responsável técnico diariamente no local da execução da obra, podendo vir a ser requerido o acompanhamento de serviços específicos nos finais de semana e/ou feriado.
- 8.3 Registrar e apresentar à **CONTRATANTE** à(s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica referente à supervisão e à fiscalização da referida obra, no prazo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- 8.4 Assumir a responsabilidade técnica pela fiscalização da obra, atestando a qualidade e quantidade dos serviços apresentados nas medições de forma a embasar o pagamento da nota fiscal da empresa responsável pela execução da obra.
- 8.5 Registrar no Diário de Obras todas as atividades, orientações e informações relacionadas à obra ou à empresa contratada. O registro no Diário de Obras deverá ser subscrito pela assinatura do responsável pela informação.



- 8.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 8.7 Participar, dentro do período compreendido entre a publicação do contrato e o início efetivo da prestação do serviço, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais.
- 8.8 Verificar anteriormente à execução dos serviços e repassar através de relatório ao gestor do contrato a compatibilidade entre os projetos executivos visando detectar eventuais problemas tais como cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais, diferenças relevantes entre o projeto e execução, devendo os problemas detectados serem apresentados à **CONTRATADA** com brevidade necessária a fim de evitar problemas e atrasos na execução.
- 8.9 Acompanhar e aprovar as medições dos serviços executados pela empresa responsável pela construção da guarita e do pórtico, apresentando relatório descritivo do andamento da obra, enfocando as etapas realizadas, acompanhado por relatório fotográfico, de forma a embasar o pagamento das etapas da obra.
- 8.10 Lançar em planilhas os dados obtidos com as medições e confrontá-los com os cronogramas físicos existentes (no período medido e acumulado), onde constarão o realizado e o previsto, se houver;
- 8.11 Analisar e avaliar qualitativa e quantitativamente os orçamentos de serviços aditados, acréscimos e supressões apresentados pela empresa responsável pela construção.
- 8.12 Acompanhar, quando for o caso, a execução dos ensaios e testes de equipamentos, instalações e sistemas, durante a execução dos serviços e quando do recebimento da obra, conferindo manuais de operação e manutenção e certificados de garantia pertinentes;
- 8.13 Acompanhar e responder, propondo soluções técnicas, aos registros feitos no Diário de Obra pela empresa responsável pela obra;
- 8.14 Acompanhar e controlar a execução do cronograma físico-financeiro da obra, informando ao Gestor de Contrato quando houver constatação ou previsão de atraso ou antecipação da conclusão da obra ou etapas do serviço;
- 8.15 Receber da empresa responsável pela construção as diversas etapas da obra de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;
- 8.16 Emitir pareceres sobre eventuais prorrogações de prazo, interrupções de serviços, termos aditivos e outros, quando solicitados e nos prazos definidos pelo Gestor de Contrato;
- 8.17 Emitir laudos e pareceres técnicos sobre a obra;
- 8.18 Realizar medições extraordinárias dos serviços executados sempre que solicitadas pelo Gestor do Contrato;
- 8.19 Analisar e interpretar os documentos que compõem os projetos executivos, buscando, junto aos respectivos autores e com o apoio do Gestor do Contrato, os esclarecimentos necessários para perfeita execução dos serviços;
- 8.20 Fornecer cópia ou documentos originais solicitados pelo Gestor do Contrato em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação formal.
- 8.21 Lavrar termo circunstanciado de todas as reuniões realizadas com a **CONTRATANTE**, bem como as demais empresas envolvidas no empreendimento, colhendo as respectivas assinaturas;
- 8.22 Verificar e exigir, com a supervisão da **CONTRATANTE**, o cumprimento da legislação trabalhista, de meio ambiente, previdenciária e civil por parte da empresa responsável pela construção, encaminhando cópias, ao Gestor do Contrato;
- 8.23 Determinar à empresa responsável pela construção a remoção de materiais ou equipamentos considerados inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais ou com as normas vigentes;
- 8.24 Comunicar ao Gestor do Contrato sempre que a empresa responsável pela construção deixar de cumprir as obrigações contratuais, indicando a falha verificada na execução do contrato e recomendando um prazo, a ser concedido pela **CONTRATANTE**, para a resolução do problema;
- 8.25 Tomar de imediato, por iniciativa própria, as providências necessárias em situações de emergência, que possam por em risco a integridade física de pessoas ou de



instalações/equipamentos, comunicando com urgência e justificando-as, posteriormente, ao Gestor do Contrato;

8.26 Verificar e aprovar o projeto "as built" elaborado pela empresa responsável pela construção, averiguando todas as modificações produzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;

8.27 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.28 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização do serviço;

8.29 Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com o seu empregado em decorrência da execução dos serviços;

8.30 Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;

8.31 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

8.32 Manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

8.33 Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAU, bem como suas baixas ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente.

8.34 Apresentar a ART em até cinco dias úteis após assinatura do contrato, o que será condição para emissão da Ordem de Serviço.

8.35 Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

8.36 Determinar a suspensão, de imediato, do andamento dos trabalhos cujos executantes não estejam adequadamente protegidos de acordo com a legislação de segurança do trabalho, comunicando com urgência o Gestor do Contrato.

8.37 Afastar ou substituir os profissionais contratados quando, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causem embaraço à boa execução dos serviços;

8.38 Permitir o livre exercício da fiscalização pelos servidores da **CONTRATANTE**;

8.39 Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** ou seus fiscais.

8.40 Acompanhar e fiscalizar o recebimento provisório e definitivo, de forma que as obrigações da construtora da obra definidas em contrato sejam integralmente cumpridas, devendo recusar o recebimento enquanto houver pendências.

8.41 Conhecer das cláusulas do contrato, dos projetos executivos e do cronograma físico-financeiro de construção do pórtico e da guarita de acesso.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado



eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,50% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.4.6 - Moratória de 0,20.% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11.2.4.7 - Moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.8 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Projeto/Atividade: 03.12.04.122.0052.2.034

Elemento Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000 – Impostos não vinculados

Ficha: 00049

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e



princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da comarca de Wanderlândia/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Darcinópolis/TO, 20 de fevereiro de 2025.

Raimundo Maciel de Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS/TO

CNPJ: 25.064.072/0001-23

RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO

CPF nº 008.883.631-25

PREFEITO

Contratante

T A ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ 52.280.236/0001-22

THIAGO COSTA AIRES

CREA/TO nº 329841

CPF n.º 028.224.131-00

Contratado

Testemunhas:

CPF nº _____

CPF nº _____